



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D Ã O

00005308.989.19-3 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogados: Patrícia Guimaraes Xavier (OAB/SP nº 244.418), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. RGA AOS AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE. QUADRO DE PESSOAL. NÚMERO DE SERVIDORES COMPATÍVEL COM O PORTE DA CÂMARA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. REGULAR. DETERMINAÇÃO. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2^a Câmara, em sessão de 05 de outubro de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as severas advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr